

**6<sup>ª</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FERES MARON SALIM**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Serra do Caparaó, 130, bairro Vila Del Rey, portador da Carteira de Identidade nº MG.-4.252.029 expedida pela SSP/MG e CPF nº 716.331.116-87.

**ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Professora Maria Coutinho, 824, bairro Alto dos Pinheiros, portador da Carteira de Identidade nº M-3.944.807 expedida pela SSP/MG e CPF: nº 636.124.886-00.

Sócios componentes da sociedade empresária **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA**, situada nesta capital na Av. Nossa Senhora do Carmo, 45, salas 501, 502, 503 e 504, bairro Carmo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.181.075/0001-61 e, devidamente registrada no CARTORIO JERO OLIVA sob nº o 80.251, em 20/04/1992 e alteração registrada na JUCEMG sob nº 3120395436-5, em 07/07/1994, e última alteração 2812761 de 21/08/12002, resolvem de comum acordo alterar seu primitivo instrumento contratual para adequação ao novo código civil:

a) O endereço da filial que era nesta capital à Av. Nossa Senhora do Carmo, 45, loja 08 e 09, bairro Carmo, Município Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310.000, passa a ser nesta capital, à Av. Nossa Senhora do Carmo, 45, loja 07, 08 e 09, bairro Carmo, CEP: 30.310.000.

Face à alteração acima, o contrato social passará a ter seguinte redação:

**I - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade continuará girando sob a denominação social **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA.**

**II - OBJETO SOCIAL**

O objetivo social continuará sendo a exploração do comércio de equipamentos, peças e prestação de serviços na área de informática.

**III - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração continuará sendo por tempo indeterminado.

**IV - INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1992.

**V - SEDE**

A sede social continuará sendo na Av. Nossa Senhora do Carmo, 45, salas 501, 502, 503 e 504, bairro Carmo, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310.000.

**VI - CAPITAL SOCIAL**

O capital social continuará fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, divididos em 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUADRO SOCIETARIO	COTAS	PERC.	TOTAL
FERES MARON SALIM	15.000	50%	R\$ 15.000,00
ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	15.000	50%	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**VII - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

A administração e a representação da sociedade continuará a cargo dos sócios **FERES MARON SALIM E ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA**, que assinarão em conjunto ou isoladamente todos e quaisquer documentos, ficando, porém, vedado o uso da mesma para fins alheios aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, fianças, etc.

**VIII - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.



**IX - IMPEDIMENTOS**

Os sócios administradores declaram sob penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedades.

**X - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**XI - TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição, se postas a venda, devendo o sócio eventualmente interessado se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de comunicação formal a ser expedida pelo sócio que deseja alienar sua participação, total ou parcialmente. No silêncio dos sócio, o sócio ofertante poderá alienar suas cotas a quem quer que seja, deverá ser formalizado a alteração contratual pertinente.

**XII - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS.**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou retirada de sócio, continuando com os sócios remanescentes. O sócio demissionário ou sucessor (es) do "De Cujus" receberá (ão) o(s) valor(es) das cotas apuradas em balanço especial, levantado dentro de 60 (sessenta) dias da data da solicitação do interessado, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem juros, pagáveis inicialmente 60 (sessenta) dias após o evento que originou o mesmo.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de qualquer cotista, fica assegurado aos seus sucessores o direito de substituí-lo na sociedade, desde que a notifique por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito.



**XIII - FILIAIS**

A sociedade possui uma filial na Av. Nossa Senhora do Carmo, 45 , lojas 07, 08 e 09, bairro Carmo, Município Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310.000.

**XIV - LUCROS OU PREJUÍZOS**

Os lucros ou prejuízos, apurados em balanço geral trimestralmente, serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital social ou conforme entendimento entre os mesmos

**Parágrafo Único** - Os lucros apurados em balanço geral, poderão ser mantidos na conta lucros acumulados para posterior aumento de capital. Os prejuízos apurados em balanço geral, também poderão ser mantidos na conta própria para posterior compensação na forma prevista na Legislação do Imposto de Renda.

**XV - DISSOLUÇÃO**

A firma poderá ser dissolvida por aprovação unânime dos sócios, sendo então o Ativo Líquido Final distribuído entre os mesmos na proporção de suas cotas.

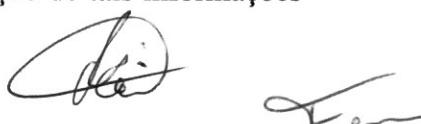
**Parágrafo único:** Reduzindo-se a sociedade a um único sócio a sociedade não se dissolverá, a menos que a pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**XVI – EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

O sócio que puser em risco a continuação da sociedade, bem como mantiver comportamento que manipule o bom nome da mesma ou praticar atos que não são condizentes com a honra e boa fé poderá ser **EXCLUÍDO** por **JUSTA CAUSA** por maioria do capital social, garantindo-se-lhes prévio direito de defesa em reunião a ser convocada para esta exclusiva finalidade. com a antecedência cabível.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se **JUSTA CAUSA**:

a) A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;



b) A informação prestada a terceiros da situação econômico -financeira da sociedade, em relação a dados que não forma objetos de divulgação pela mesma;

c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, mesmo que sendo a atividade irregular ou de fato;

d) Imposição de restrição creditícia à pessoa do sócio, mesmo

em decorrência de aval ou outras garantias por ele prestados em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de créditos pela sociedade.

## **XVII - CASOS OMISSOS E FÔRO**

Os casos omissos neste instrumento, serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o fôro de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse instrumento.

**Parágrafo único:** Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pela Lei da Sociedade Anônimas.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo estiveram presentes, para que surta seus jurídicos e feitos, devendo a 1<sup>a</sup> via ficar arquivada na JUCEMG, e as demais em poder da sociedade.

Belo Horizonte, 26 de Fevereiro de 2.004.



FERES MARON SALIM

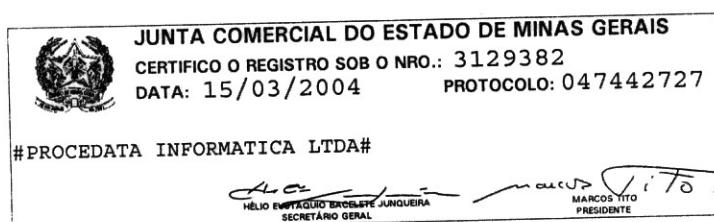


ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

Testemunhas:

  
JANETE APARECIDA DA SILVA  
M 5155 292 SSP/MG

  
ROSANA GEORGINA DOS REIS  
M - 2.644.356 SSP/MG



RE/MG - CRCMG 5545  
NISA.COM.BR